



PROCESSO	00179.001596/2024-17
INTERESSADO	CAU/SP
ASSUNTO	Instrução de serviços sobre os procedimentos de distribuição e prazos para análise e relatoria de matérias de competência do plenário do CAU/SP.

DELIBERAÇÃO Nº 017/2024 – COA-CAUSP

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – COA-CAU/SP, reunida ordinariamente em São Paulo-SP, na sede do CAU/SP, no dia 08 de maio de 2024, no uso das competências que lhe conferem art. 92 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação 454/2023 da CEP-CAU/SP que encaminha Minuta de Portaria Normativa à assessoria jurídica do CAU/SP; (0083251)

Considerando Despacho e Análise Jurídica (0107444);

Considerando a Deliberação 520/2023 da CEP-CAU/SP que aprova o relato de vistas e encaminha a Deliberação para análise e manifestação da COA-CAU/SP; (0125781);

Considerando a Deliberação 006/2024 da COA-CAU/SP (0177382), que cria subcomissão para abordar o tema com prazo de 60 dias para finalização dos trabalhos.

Considerando a apresentação realizada pela subcomissão composta pelos conselheiros Ederson da Silva, Iara Ribeiro de Barros Camacho e Jane Marta na 5ª reunião ordinária da COA-CAU/SP.

Considerando a seção VII do Regimento Interno que dispõe sobre subcomissões.

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

- 1- Aprovar o relatório da subcomissão (0226972) e a minuta de portaria normativa anexa (0226974);
- 2- Encaminhar ao Jurídico para análise e manifestação;
- 3- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

SETOR	DEMANDA	PRAZO
0 SETOR 1	Encaminhamento à SGO	01 dias

- 4 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 08 de maio de 2024

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO COA - CAU/SP

Presencial

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Hainra Asabi Alves Costa	X			
Coordenadora - Adjunta	Amanda Rosin de Oliveira	X			
Membro	Andreia de Almeida Ortoloni				X
Membro	Éderson da Silva	X			
Membro	Francisco Otaviano Merli do Amaral	X			
Membro	Iara Ribeiro de Barros Camacho	X			
Membro	Jane Marta da Silva	X			
Membro	Luiz Antonio Cortez Ferreira	X			

Histórico da votação:**5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO COA - CAU/SP****Data:** 08/05/2024**Matéria em votação:** Instrução de serviços sobre os procedimentos de distribuição e prazos para análise e relatoria de matérias de competência do plenário do CAU/SP.**Resultado da votação:** Sim (07) Não (00) Abstencões (00) Ausências (01), Total (07)**Impedimento/suspeição:** (00)**Ocorrências:** -**Condução dos trabalhos:** Hainra Asabi Alves Costa**Assessoria Técnica:** Marília Shiroma

Documento assinado eletronicamente por **HAINRA ASABI ALVES COSTA, Coordenador(a) da COA-CAU/SP**, em 09/05/2024, às 14:19, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **A3CB003E** e informando o identificador **0226973**.

Rua Quinze de Novembro, 194 7º andar | CEP 01013-000 - São Paulo/SP
www.causp.gov.br

00179.003937/2023-08

0226973v3

Relatório Conclusivo da Subcomissão da COA formada pela DELIBERAÇÃO Nº 006/2024 – COA-CAUSP

Assunto: Instrução de serviços sobre os procedimentos de distribuição e prazos para análise e relatoria de matérias de competência do plenário do CAU/SP.

1. Membros

Éderson da Silva (coordenador)
Iara Ribeiro de Barros Camacho
Jane Marta da Silva

2. Criação e Prazo de Vigência

Deliberação 006/2024 – COA-CAUSP de 06 março de 2024.
Vigência 60 dias.

3. Finalidade

A Subcomissão, com caráter consultivo foi formada com a finalidade de subsidiar a Comissão de Organização e Administração sobre a proposta de uma Instrução de serviços sobre os procedimentos de distribuição e prazos para análise e relatoria de matérias de competência do plenário do CAU/SP.

4. Relatório de Atividades

Foram realizadas 2 reuniões on-line nos dias 17/04/24 e 02/05/24, onde o assunto foi amplamente analisado e discutido à luz dos normativos pertinentes já existentes, a saber: Resolução CAU/BR n.º 219/2022, Resolução CAU/BR nº 198/2020, Resolução CAU/BR nº 143/2017, Instrução Normativa nº 4, do CAU/BR que trata do Código de Conduta e Decoro de Conselheiro e Membros dos Colegiados do CAU, Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas do CAU/BR e Regimento Interno do CAU/SP.

Como resultado, a Subcomissão entendeu que uma Instrução de Serviço não é o instrumento apropriado para regular estes procedimentos e sim uma Portaria Normativa, diante disso e das conclusões tiradas dos normativos analisados a Subcomissão propôs uma minuta de Portaria Normativa a ser analisada e discutida pela COA, que abrange não só as matérias e processos de competência do Plenário, mas também as matérias e processos de primeira instância das comissões permanentes e demais órgãos colegiados do CAU/SP.

Araçatuba, 02 de maio de 2024

Éderson da Silva



PORTARIA NORMATIVA CAU/SP N.º XX, DE XX DE XXXX DE 2024.

Dispõe sobre os procedimentos de distribuição e prazos para análise e relatoria de matérias e processos em segunda instância, de competência do Plenário, **de Primeira Instância** das Comissões Permanentes e dos demais órgãos colegiados, por Conselheiro(a) e Suplente de Conselheiro(a) no exercício da titularidade no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35, incisos III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com fundamento nas disposições contidas nos incisos XVI e XVII do Art. 182, do Regimento Interno do CAU/SP, e

Considerando que o art. 2º, inciso IV da Resolução CAU/BR n.º 219, de 22 de julho de 2022, dispõe que Portaria Normativa é “ato administrativo, de natureza normativa destinada a regulamentar a execução de normas e a regular procedimentos administrativos;” a ser expedido pelos presidentes dos CAU/UF;

Considerando que compete ao Conselheiro(a) *“analisar e relatar matéria que lhe tenha sido distribuída, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente embasada”* nos termos do art. 25, inciso XIV do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando que *“A matéria distribuída ao suplente de conselheiro no exercício da titularidade, deverá ser analisada e relatada por ele, conforme normativas do CAU”* nos termos do §3º do art. 19 do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando que Compete ao Plenário do CAU/SP *“apreciar e deliberar sobre julgamento, em segunda instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR”* e *“apreciar e deliberar sobre julgamento, em segunda instância, de processos de fiscalização do exercício profissional, na forma dos atos normativos do CAU/BR”* nos termos dos incisos LXIII e LXIV do art. 29 do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando que *“Toda matéria levada à apreciação do Plenário, após ser protocolada, deverá ser analisada e relatada previamente por conselheiro e deliberada pela comissão pertinente, à exceção daquelas que, pelo seu caráter de urgência, poderão ser encaminhadas pela Presidência diretamente ao Plenário”*, conforme art. 39 do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando que os prazos e procedimentos de relatoria de matérias submetidas a vista já possuem regulamentação nos arts. 58 e seguintes do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 198/2020, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, sobre as ações de natureza educativa, preventiva, corretiva e punitiva, sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento de processos e para aplicação de penalidades por infração à legislação vigente e dá outras

providências, não traz os procedimentos e prazos de relatoria e julgamento do processo pela Comissão de Exercício Profissional;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 143/2017, que “Dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para aplicação e execução das sanções de mesma natureza, para o pedido de revisão e para a reabilitação profissional, e dá outras providências, fixa todos os procedimentos e prazos necessários;”, principalmente em seu Art. 51 “Recebido o processo ético-disciplinar da CED/UF, o presidente do CAU/UF designará, por ordem de distribuição, um relator dentre os membros do respectivo Plenário para elaboração de relatório e voto fundamentado sobre o recurso interposto, a ser apresentado até a segunda reunião plenária subsequente;”

Considerando que “O membro integrante de comissão ordinária ou especial deve relatar matéria a ele distribuída de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada por meio de relatório e voto fundamentado.” conforme o § 2º do Art. 125 do Regimento Interno e ainda que o § 3º deste mesmo artigo dispõe que “Após o relato de matéria, qualquer membro integrante de comissão ordinária ou especial poderá pedir vista do processo, devolvendo-o, preferencialmente, na mesma reunião, ou, obrigatoriamente em prazo hábil para ser apresentado na reunião subsequente, acompanhado do relatório e voto fundamentado.”;

Considerando que o Regimento Interno dispõe no Art. 126 que “Os recursos apresentados às comissões obedecerão à regulamentação estabelecida para o Plenário.”;

Considerando o Art. 64 do Regimento Interno que dispõe que “O conselheiro relator deverá apresentar o relatório e voto fundamentado, preferencialmente na primeira reunião plenária ordinária subsequente à sua designação, ou obrigatoriamente na reunião seguinte, cumprindo o prazo regimental para a disponibilização da matéria que será objeto de deliberação”;

Considerando que o Regimento Interno dispõe no Art. 66 que “O recurso será apreciado por conselheiro membro da comissão competente ou por conselheiro designado pelo presidente, que apresentará relatório e voto fundamentado, preferencialmente na primeira reunião plenária ordinária subsequente à sua designação, ou obrigatoriamente na reunião seguinte, sendo que o recurso poderá ser encaminhado à autoridade que proferiu a decisão e os prazos para a devolução pelo relator designado devem ser os mesmos estabelecidos no Art. 58 que trata sobre pedido de vista”;

Considerando a Instrução Normativa nº 4, do CAU/BR que trata do Código de Conduta e Decoro de Conselheiro e Membros dos Colegiados do CAU em seu Art. 4º, inciso II que dispõe “não cumprir suas competências e deveres fundamentais nos prazos estabelecidos ou razoáveis;”;

Considerando o que dispõe o Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas do CAU/BR no item 6. Obrigações para com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, 6.2.3 O arquiteto e urbanista que se comprometer a assumir cargo de conselheiro do CAU deve conhecer as suas responsabilidades legais e morais;

Considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos de distribuição e prazos para a análise de matérias e processos em segunda instância de competência do Plenário, das Comissões Permanentes e dos demais órgãos colegiados, por Conselheiro(a) e Suplente de Conselheiro(a) no exercício da titularidade no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP).

Colocar deliberações que aprovaram o normativo..... na COA e no CD....

Considerando o Processo Administrativo SEI nº 00179.003937/2023-08.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre os procedimentos de distribuição e prazos para análise e relatoria de matérias e processos em segunda instância, de competência do Plenário, das Comissões Permanentes e dos demais órgãos colegiados, por Conselheiro(a) e Suplente de Conselheiro(a) no exercício da titularidade no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP.

Art. 2º Não será designado, em plenário:

- a) O(a) Presidente;
- b) O Conselheiro(a) e Suplente de Conselheiro(a) no exercício da titularidade que participou, em comissão, da apreciação e deliberação da matéria ou do processo;
- c) Os membros da Comissão de Exercício Profissional;
- d) Os membros da Comissão de Ética e Disciplina.

Art. 3º As matérias e os processos em segunda instância, de competência do Plenário a serem relatados serão distribuídos pelo Presidente do CAU/SP, durante a realização de Reunião Plenária, por meio de ato datado e assinado, devendo a designação ser realizada obrigatoriamente mediante rodízio em ordem alfabética.

Parágrafo único. As matérias e processos de primeira instância de competência das Comissões Permanentes e demais colegiados do CAU/SP serão distribuídos por seus coordenadores durante a realização das respectivas reuniões seguindo o mesmo formato da Plenária, excetuando-se a Comissão de Ética e Disciplina que possui ritos e prazos próprios.

Art. 4º O Conselheiro(a) e Suplente de Conselheiro(a) no exercício da titularidade, designado, deverá acessar os autos do Processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou outro sistema que o substitua; **(Observação: Dúvidas sobre a localização e acesso dos processos no SEI)**

Art. 5º As matérias e os processos em segunda instância, de competência do Plenário, deverão ser apresentados até a segunda reunião plenária subsequente com relatório e voto fundamentado, ser enviados à Secretaria dos Órgãos Colegiados seguindo os mesmos prazos de envio relativos às matérias submetidas a vista dispostos no Art. 58 e seguintes do Regimento Interno do CAU/SP.

§1º As matérias e processos de primeira instância de competência das Comissões Permanentes e demais órgãos colegiados do CAU/SP com relatório e voto fundamentado deverão ser apresentados até a segunda reunião subsequente àquela que foram distribuídos;

§2º Deverão ser enviados à Secretaria dos Órgãos Colegiados no prazo de 05 (cinco) dias antes da data da reunião em que será pautado para ser enviado junto com a convocação que* acontece com a antecedência mínima de 03 (três) dias da data de sua realização;

§3º Excetuando-se a Comissão de Ética e Disciplina que possui ritos e prazos próprios.

Art. 6º O não cumprimento dos prazos estipulados no item 5, pelo(a) Conselheiro(a) ou Suplente de Conselheiro(a) no exercício da titularidade, deve ser devidamente justificado ao Plenário, à Comissão Permanente ou ao Órgão Colegiado pertinente e, no caso de as motivações não serem acatadas, novo(a) relator(a) será designado(a) para relatar a matéria ou o processo;

Art. 7º No caso em que por 3 (três) vezes no período de 1 (um) ano o prazo estipulado no item 5 não seja cumprido pelo(a) Conselheiro(a) ou Suplente de Conselheiro(a) no exercício da titularidade, e a justificativa não seja acatada, sua conduta deverá ser analisada à luz do Código de Conduta e Decoro de Conselheiro e Membros dos Colegiados do CAU;

Art. 8º Recebidos os relatos dentro dos prazos estipulados no item 5, relativos às matérias e processos em segunda instância, de competência do Plenário, a Secretaria dos Órgãos Colegiados deverá informar ao Conselho Diretor para que eles sejam inseridos na pauta da próxima Plenária, preferencialmente, ou na seguinte, obrigatoriamente.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, xx de xxx de 2024.

Camila Moreno de Camargo
Presidente do CAU/SP